



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1404/2022

Rio de Janeiro, 30 de junho de 2022.

Processo nº 0800335-02.2022.8.19.0069,
ajuizado por .

O presente parecer visa atender à solicitação de informações da **Vara Única da Comarca de Iguaba Grande** do Estado do Rio de Janeiro, quanto aos exames oftalmológicos de **retinografia e campo visual**.

I - RELATÓRIO

1. De acordo com Laudo Médico Padrão para Pleito Judicial de Exame e Intervenções da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (Num. 19283470 - Págs. 1 e 2), emitido em 12 de abril de 2022, pelo médico , o Autor, de 48 anos de idade, possui suspeita de glaucoma e necessita realizar os exames de **campo visual periférico e retinografia** para investigação de glaucoma.

II - ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.

2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

3. A Política Nacional de Atenção em Oftalmologia, a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão, consta no Anexo XXXV da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

4. A Portaria SAS/MS nº 288 de 19 de maio de 2008 dispõe, dentre outros, sobre a organização das Redes Estaduais de Atenção Oftalmologia.

5. A Deliberação CIB-RJ nº 5.891 de 19 de julho de 2019 pactua as referências da Rede de Atenção em Oftalmologia do Estado do Rio de Janeiro e os municípios executores e suas referências segundo complexidade e de reabilitação visual por Região de Saúde no Estado do Rio de Janeiro.

6. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:



I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;

II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e

III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.

DO QUADRO CLÍNICO

1. O **glaucoma** é uma neuropatia óptica com repercussão característica no campo visual, cujo principal fator de risco é o aumento da pressão intraocular (PIO) e cujo desfecho principal é a cegueira irreversível. O fator de risco mais relevante e estudado para o desenvolvimento da doença é a elevação da PIO. Os valores normais situam-se entre 10-21 mmHg. Quando a PIO está aumentada, mas não há dano evidente do nervo óptico nem alteração no campo visual, o paciente é caracterizado como portador de glaucoma suspeito por hipertensão ocular (HO). Quando a PIO está normal e o paciente apresenta dano no nervo óptico ou alteração no campo visual, ele é classificado como portador de glaucoma de pressão normal (GPN). Exceto no glaucoma de início súbito, chamado glaucoma agudo, a evolução é lenta e principalmente assintomática¹.

DO PLEITO

1. O **campo visual (campimetria)** é um exame que estuda a percepção visual central e periférica. Quando o médico oftalmologista mede a visão de longe e de perto, está observando apenas a acuidade visual central. A percepção periférica no ser humano é em torno de 180 graus, considerando-se a visão com os dois olhos. A avaliação clínica do campo visual é executada de forma monocular, fato que reduz para 160 graus o campo de visão. A campimetria é uma avaliação psicofísica do campo visual central e periférico do paciente, podendo ser manual ou computadorizada. A **campimetria visual computadorizada (CVC)** é um exame útil e o mais empregado na prática clínica oftalmológica, incorporando avanços que aumentam a praticidade de sua realização, bem como sua confiabilidade. Atualmente, é utilizado para várias doenças oculares e neurológicas. Suas principais vantagens são: teste do campo visual pelo método estático (diferentes intensidades luminosas em um mesmo ponto), ao invés do modo cinético, habitualmente utilizado na campimetria manual; redução da subjetividade do examinador; monitorização constante da fixação; capacidade de reteste automático de pontos anormais; múltiplas estratégias de teste, de acordo com a necessidade do examinador². Este exame é indicado principalmente no diagnóstico e acompanhamento de glaucoma e doenças neuro-oftalmológicas³.

¹ BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria Conjunta nº 11, de 02 de abril de 2018. Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Glaucoma. Disponível em: <http://conitec.gov.br/images/Relatorios/Portaria/2018/SITE_Portaria-Conjunta-n-11_PCDT_Glaucoma_02_04_2018.pdf>. Acesso em: 30 jun. 2022.

² CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA. CONSELHO BRASILEIRO DE OFTALMOLOGIA. Exame de campimetria: Processo-consulta CFM nº 3.918/10– Parecer CFM Nº 31/10. Salvador: CFM, 2010. Disponível em: <http://www.portalmedico.org.br/pareceres/CFM/2010/31_2010.htm>. Acesso em: 30 jun. 2022.

³ SIGTAP. Disponível em: <<http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/procedimento/exibir/0211060038/02/2014>>. Acesso em: 30 jun. 2022.



2. A **retinografia** simples ou colorida é um exame de imagem da retina, realizado por meio do aparelho retinógrafo. O exame consiste na observação e registro de fotografias da retina, do nervo óptico e do fundo do olho. Ele permite a obtenção de imagens da retina em alta resolução, permitindo uma documentação fotográfica do fundo de olho, que poderá ser usada posteriormente para comparação e análise da evolução de doenças oculares. É necessária a dilatação da pupila antes do exame, por isso o paciente deve estar acompanhado quando for realizá-lo. O paciente que utiliza lentes de contato deverá retirá-las. A retinografia é indicada para o diagnóstico e acompanhamento de algumas doenças oftalmológicas que podem afetar a retina e o nervo óptico. Também é importante para o acompanhamento de pessoas com doenças que aumentam o risco de lesão à retina, como diabetes e hipertensão. Permite, ainda, o seguimento de evoluções de doença e o acompanhamento da eficácia de tratamentos⁴.

III – CONCLUSÃO

1. Diante o exposto, informa-se que os exames de **campo visual** e **retinografia** pleiteados **estão indicados** ao manejo do quadro clínico do Suplicante (Num. 19283470 - Págs. 1 e 2).

2. Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), destaca-se que os exames de **campo visual** e **retinografia** pleiteados **estão cobertos pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), na qual constam: campimetria computadorizada ou manual com gráfico, retinografia fluorescente binocular e retinografia colorida binocular, sob os seguintes códigos de procedimento: 02.11.06.003-8, 02.11.06.018-6 e 02.11.06.017-8.

3. Em se tratando de demanda oftalmológica, cumpre informar que o Estado do Rio de Janeiro conta com uma **Rede de Atenção em Oftalmologia**, pactuada por meio da Deliberação CIB-RJ Nº 5.891 de 11 de julho de 2019.⁵

4. O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde⁶.

5. No intuito de identificar o correto encaminhamento do Demandante aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou o **SISREG III** e **não localizou** a sua inserção para o atendimento dos pleitos **retinografia** e **campo visual**.

6. Todavia, cabe elucidar que os exames pleiteados e prescritos, **campo visual periférico** e **retinografia**, tratam-se de **exames diferentes**, cobertos pelo SUS e registrados no SIGTAP sob **códigos de procedimento diferentes** – campimetria computadorizada ou manual com gráfico (02.11.06.003-8), retinografia fluorescente binocular (02.11.06.018-6) e retinografia colorida binocular (02.11.06.017-8). Portanto, para acesso aos exames de **campo**

⁴ Retinografia simples ou panorâmica: entenda as diferenças. Retina Pro. Disponível em: <https://retinapro.com.br/blog/saude-dos-olhos/retinografia-simples-ou-panoramica-entenda-as-diferencas/> Acesso em: 30 jun. 2022.

⁵ Deliberação CIB-RJ Nº 5.891 de 11 de julho de 2019 que pactua as Referências da Rede de Atenção em Oftalmologia do Estado do Rio de Janeiro. Disponível em: <http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/650-2019/julho/6521-deliberacao-cib-rj-n-5-891-de-11-de-julho-de-2019.html>. Acesso em: 30 jun. 2022.

⁶ PORTARIA Nº 1.559, DE 1º DE AGOSTO DE 2008 Institui a Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde - SUS. Disponível em: https://bvsm.s.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2008/prt1559_01_08_2008.html. Acesso em: 30 jun. 2022.



visual periférico e retinografia, pelo SUS, **sugere-se que o Assistido ou seu representante legal se dirija à unidade básica de saúde**, mais próxima à sua residência, **para requerer a sua inserção junto ao sistema de regulação**, referente a esses dois itens, objetivando o atendimento da demanda, **através da via administrativa**.

7. Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde⁷ foi encontrado o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Glaucoma, no qual, os exames ora pleiteados – **campimetria computadorizada (campo visual) e retinografia** – estão contemplados como forma de complementar a investigação diagnóstica.

É o parecer.

À Vara Única da Comarca de Iguaba Grande do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

MARIZA DE QUEIROZ SANTA MARTA

Enfermeira
COREN-RJ 150.318
ID: 4439723-2

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

⁷ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 30 jun. 2022.